

Contribuição para Nova Lei de Migrações PL 2516/15. Brasília-DF, dez/2015

Prof. **Daniel Seidel**,

Professor da Universidade Católica, mestre em Ciência Política (UnB) e membro da CBJP da CNBB; colaborador do GT da Rede MIR.

Direitos Humanos como norteadores da Lei de Migrações

- Os procedimentos migratórios estabelecidos pelo Projeto de Lei devem estar de acordo com os princípios de direitos humanos norteadores da Lei. As **autoridades públicas**, sejam de segurança, sejam das demais instâncias da estrutura do Estado, **devem ter sua atuação no âmbito das disposições constitucionais e coerente com os princípios fundantes da lei, sublinhando o respeito ao Art. 5º, XLI, da Constituição Federal, sem qualquer discriminação que afete ou atente os direitos e liberdades fundamentais**;
- • A **proteção integral e a atenção ao superior interesse da criança e do adolescente** devem ser acompanhadas de procedimentos especiais, atentos ao caso de crianças e adolescentes sozinhos ou desacompanhados de responsável legal;

Anistia para todos os migrantes atuais

- Pedimos a introdução de uma **regularização migratória** (anistia) para todos aqueles migrantes em situação irregular no Brasil, ou que, mesmo estando de posse de um protocolo ou documento provisório, desejam optar pela residência em base à oferta de oportunidade de trabalho ou de emprego, integração no País ou outra razão prevista em lei, incluindo-se todos aqueles e aquelas que chegaram ao País antes da aprovação do novo marco normativo.

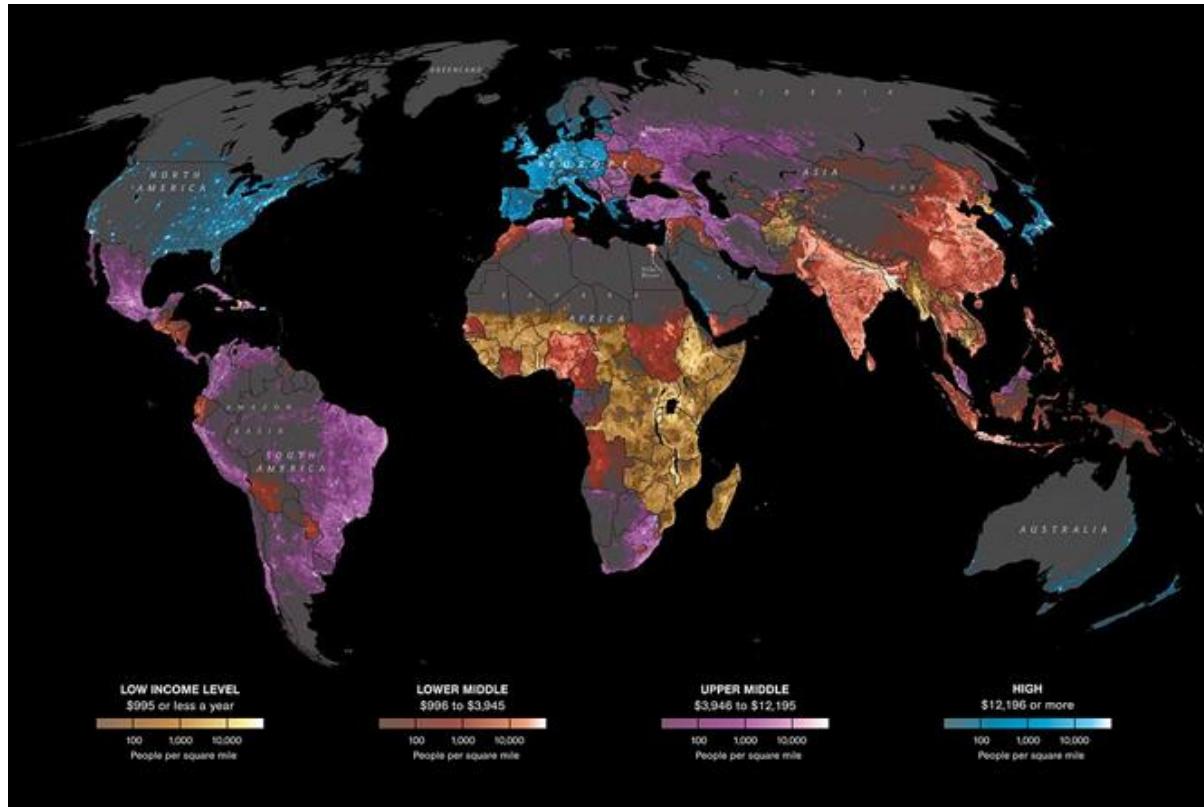
Garantir de acesso a políticas públicas igualdade com os nacionais

- Que a **nova lei seja um marco na vida e postura do Brasil em relação às migrações**, para:
 - **garantir o acesso a políticas públicas ao migrante em igualdade com os nacionais**, possibilitando o acesso a todos os programas sociais disponíveis ao cidadão brasileiro;
 - marcar o **estabelecimento de um novo pacto, onde União, Estados e Municípios atuem de forma articulada e conjunta na integração dos migrantes** e de garantia de acesso às políticas públicas do Brasil.

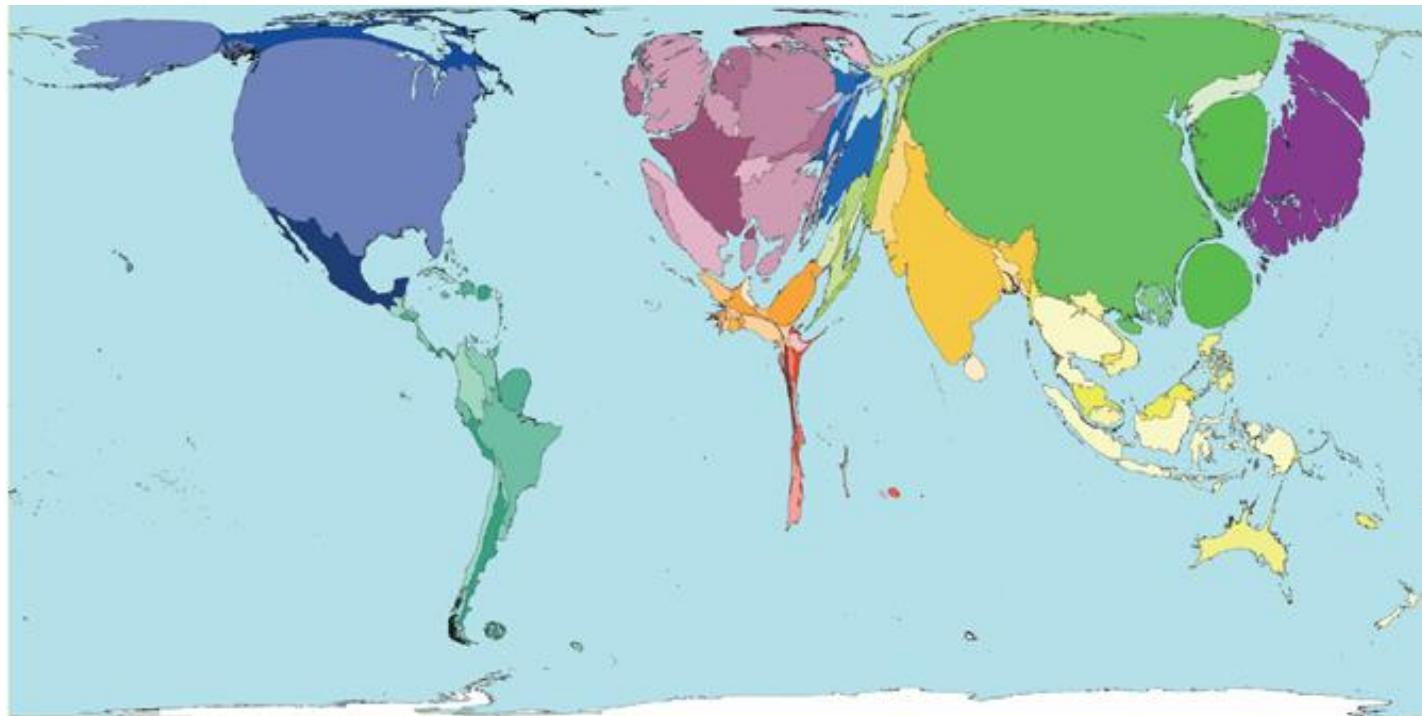
Garantir de acesso a políticas públicas igualdade com os nacionais (2)

- Que a **nova lei seja um marco na vida e postura do Brasil em relação às migrações**, para:
 - estabelecer os mecanismos de **concessão de proteção complementar para casos que não se enquadram na categoria refúgio**, apresentando uma resposta ampla a situações de deslocamento forçado em razão de desastres ambientais e aquecimento global, e violação de direitos econômicos, culturais e sociais, em atenção aos diversos diplomas de Direito Internacional dos Direitos Humanos;
 - possuir um **enfoque de direitos** que não fique restrito às disposições principiológicas e **se estenda a todo o conteúdo procedural**. A **não-criminalização do imigrante será assegurada somente através de procedimentos baseados em direitos humanos**, alterando a atual lógica de segurança nacional.

O Planeta clama por mudanças profundas...



**Uma nova ética nas relações é
preciso... uma economia que garanta
vida digna para todas as pessoas...**



Apatridia e Refúgio

- **O Brasil necessita de uma lei específica sobre apatridia**, que estabeleça um procedimento de determinação da condição de apátrida (que pode estar sob a responsabilidade do CONARE), e que acelere e simplifique o procedimento de concessão de naturalização;
- Acerca do **refúgio**, a lei deve **garantir que o acesso ao procedimento de refúgio seja universal e assegurado a todos**, estabelecendo expressamente **o princípio da não devolução**** como um corolário da política migratória brasileira;

****Tal como se encontra previsto no artigo 33 (1) da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, e na Lei 9.474/97, artigos 36 e 37.**

Não à criminalização das migrações!

Órgão gestor deve ser Civil

- **O tema e as questões migratórias**, respeitadas as atribuições constitucionais da Polícia Federal, **estejam sob a responsabilidade de autoridade que não de segurança pública**.
- Não queremos deixar de sublinhar a importância de **o Brasil dar seguimento e conclua o processo de adesão à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes** e dos Membros das suas Famílias;
- Por fim, o **Projeto de Lei do Senado no. 236, de 2012**, que reforma o **Código Penal Brasileiro** deve ter o seu **Título XVI – Dos Crimes Relativos a Estrangeiros excluído**, uma vez que conflita com os princípios da não discriminação e igualdade de tratamento presentes no **Artigo 3º deste Projeto de Lei de Migração**.

Mensagem do Papa Francisco aos Movimentos Populares

(Julho 2015)

- **Não se apequenem:** a solução para os problemas do mundo será obra de quem vive outra lógica...
- **Observem o exemplo de Maria:** saber transformar situações adversas em oportunidades de construir sinais de vida!
- **Três missões:**
 - 1) Promovam uma economia que garanta vida digna para o povo;
 - 2) Unam comunidades e nações no caminho da Justiça e da Paz; cuidado com os novos colonialismos...
 - 3) cuidem da vida no Planeta: o clamor da terra se junta ao clamor dos pobres